



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Resolução CMMA N.º 004, de 20 de maio de 2010.

Dispõe sobre a criação da Câmara Técnica Temática Coleta Seletiva, e suas respectivas atribuições.

O **Conselho Municipal de Meio Ambiente de Rio das Ostras – CMMA**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 335/1998; e pelo Inciso X, do Artigo 17, da Lei Municipal n.º 005/2008, que institui o Código de Meio Ambiente do Município de Rio das Ostras;

Considerando a Resolução CMMA n.º 002/2010, que dispõe da criação de Câmaras Técnicas Temáticas;

Considerando a importância do tema “Coleta Seletiva” para a consolidação da implantação da Política Municipal de Meio Ambiente;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica Coleta Seletiva – CT Coleta Seletiva.

Art. 2º Estabelecer que a CT Coleta Seletiva tem por finalidade auxiliar os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente em assuntos referentes a Coleta Seletiva.

Parágrafo Único. A CT Coleta Seletiva terá a mesma duração do mandato da gestão do CMMA vigente, podendo ser prorrogada a critério do Plenário do Conselho.

Art. 3º Competirá a CT Coleta Seletiva propor procedimentos, levantar indicadores, sistematizar experiências e práticas, elaborar propostas; enfim, colocar em discussão toda e qualquer ação referente à questões de coleta seletiva local e seus respectivos desdobramentos.

Art. 4º Estabelecer que a CT Coleta Seletiva poderá ser integrada, além dos representantes das entidades participantes do CMMA, por personalidades, e/ou outros organismos, indicadas pelos Conselheiros, que atendam o requisito de possuir



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

formação técnica ou notório saber nos assuntos em questão, ou em assuntos correlacionados, de acordo com os objetivos fins das instituições representadas.

§ 1º Poderão participar das reuniões da CT Coleta Seletiva, por iniciativa da própria Câmara, convidados sem direito a voto, que possam contribuir para a discussão de temas em pauta.

§ 2º A CT Coleta Seletiva poderá criar comissões ou grupos de trabalho específicos, com prazo determinado, para estudar, propor, detalhar e analisar assuntos pertinentes à Câmara.

§ 3º As reuniões ordinárias da CT Coleta Seletiva terão o seu calendário fixado quando de sua instalação.

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador da CT Coleta Seletiva.

Art. 5º As matérias apresentadas para apreciação da Câmara serão discutidas procurando o consenso entre seus integrantes, sendo que, não obtido o consenso, será considerada aprovada a proposição que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo Único. Após cada reunião, deverá ser lavrada ata pelo relator, com o resumo dos debates e as propostas submetidas à discussão e aprovação, registrando-se o número de votos obtidos em cada uma, se for o caso.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 20 de maio de 2010.

MAX JOSÉ DE ALMEIDA
Presidente do CMMA